



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

SÚMULA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Catanduvas-Pr, para Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de 2025/2028, fica fixado em parcela única de R\$ 24.829,49 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2025/2028, fica fixado em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período de 2025/2028, fica fixado em parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo 1º – Os Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados o direito as vantagens de natureza legalmente adquiridas.

Parágrafo 2º – Os ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo do Quadros de Pessoal permanente do Município, farão jus anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

Parágrafo 3º – O Prefeito e o Vice Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvras.pr.gov.br

Parágrafo 4º – Ao Vice Prefeito no exercício do Cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

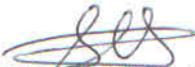
Art. 4º – Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido pelo funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurado no art. 37, X da Constituição Federal.

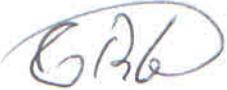
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná em 27 de junho de 2024.


RICARDO BARRETO SALGUEIRO
Presidente


ALCIDINO PEDRO SOARES
Vice-Presidente


SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS
1º Secretária


GERCINDO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário


NADIR PANDINI
3º Secretário



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, para o Mandato de 2025/2028, atendendo as determinações legais e constitucionais vigentes, principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo não acarretará qualquer dificuldade no cumprimento dos índices impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme se infere do Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, anexo à presente Justificativa.

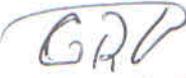
Ante o exposto, apresentamos este Projeto De Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná em 27 de junho de 2024.


RICARDO BARRETO SALGUEIRO
Presidente


ALCIDINO PEDRO SOARES
Vice-Presidente


SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS
1º Secretária


GERCINDO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário


NADIR PANDINI
3º Secretário